



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

ESCLARECIMENTO 1

PE 14/2019

Pedido de esclarecimento:

“Prezados senhores,

Nossa empresa, a xxxxx, segundo sabemos, é a única no estado de Minas Gerais certificada pela ABNT-NBR 14.608, CUJA CERTIFICAÇÃO REGULA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE TREINAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO.

Também somos credenciados no corpo de bombeiros de Minas Gerais, cuja consulta pode ser realizada no site do próprio CBMMG.

Portanto, smj, temos o único requisito técnico concedido pela ABNT capaz de atender o nosso regional.

Este credenciamento do CBM MG esta previsto na Portaria 33/2018.

Pois bem, gostaríamos de saber se este credenciamento e se a certificação da ABNT estão sendo considerados para o conhecimento do vencedor.

Nossa empresa atende todos os requisitos legais, certidões de mais documentos, e encontra-se credenciada pelo CBMMG e unica certificada pela ABNT em nosso Estado.

Estamos localizados em Pouso Alegre, sul de Minas Gerais, e atendemos todas as empresas num raio de 200 km, a titulo de referencia profissional.

De qualquer forma o edital adota um raio de 30 KM da sede do TRT, sendo certo que inexistente outra empresa com este requisito técnico da ABNT, segundo o cadastro da ABNT.

Nossa empresa esta no mercado há mais de 15 anos.

Estamos a disposição para orientá-los neste aspecto e para eventuais esclarecimentos. Viste nosso CT na internet:

“em tempo, digo, CERTIFICADO DE ACORDO COM NBR 14.277

b.2) Realizado nas dependências do Contratado; em instalações em conformidade com o nível 2 da NBR 14277; credenciada no CBMMG conforme Portaria 33, de 02 de julho de 2018 do CBMMG; situada a no máximo 30 km do edifício sede (Av. Getúlio Vargas, 225 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 14/2019 34 – Funcionários, Belo Horizonte CEP: 30112-900) deste tribunal e com Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (AVCB) válido;”

“EM ANEXO A NOSSA CERTIFICAÇÃO DA ABNT - NBR 14.277, CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE UM CT, COM SEGURANÇA JURIDICA, TÉCNICA E AO USUÁRIO.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Resposta da área demandante:

“Prezados,

O Edital do PE 14/2019 é claro ao não exigir a certificação ABNT NBR 14.277 do centro de treinamento. O fato de ser dito “em conformidade com o nível 2 da NBR 14277”, não significa que o centro de treinamento deva ser certificado pela ABNT, mas deverá seguir as diretrizes contidas na NBR 14.277 (nível 2), que estão dispostas no próprio Termo de Referência.

No Anexo II do Edital - Termo de Referência, no item 13 - Obrigações da Contratada:

- p) Apresentar AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pelo CBMMG, do local do campo de treinamento e compatível com a atividade desenvolvida;
- r) Apresentar credenciamento emitido pelo CBMMG do centro de formação (centro de treinamento), conforme prescreve a Portaria 33, de 18 de julho de 2018 do CBMMG;
- s) Apresentar Alvará de funcionamento do campo de treinamento emitido pela Prefeitura do Município, no endereço da prestação de serviços;
- t) Enviar currículo com comprovação da capacitação técnica dos instrutores que ministrarão o treinamento, contendo os certificados que comprovem as ações de treinamento, conforme itens 3.23 e 3.24, da NBR 14276:2006 e item 5.5.7 da IT 12 do CBMMG, quando houver alteração dos instrutores que ministrarão o treinamento.

A exigência de credenciamento do centro de treinamento pelo CBMMG (conforme portaria 33, de 02 de julho de 2018 do CBMMG) será realizada em fase contratual (será exigida após assinatura do contrato com a empresa vencedora).

A certificação pela ABNT não será exigida nesse certame, conforme já descrito.

A Portaria 33, de 02 de Julho de 2018 do CBMMG dispõe no art. 3º, Inciso III:

“III - centro de formação: pessoa jurídica de direito privado localizada no Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pelo CBMMG, destinada à formação e requalificação periódica dos brigadistas florestais, brigadistas orgânicos, brigadistas profissionais e também dos guarda-vidas civis;”

A Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, atribui ao CBMMG competência para estabelecer normas que regulem a formação, credenciamento, atuação, uniformes e veículos utilizados pelos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência da Corporação;

A Lei Complementar Estadual nº 54, de 13 de dezembro de 1999, em seu artigo 3º, estabelece que compete ao CBMMG estipular normas básicas de funcionamento e padrão operacional, além de supervisionar as atividades das instituições civis que atuam em sua área de competência;

Dessa forma, o CBMMG é o órgão do Estado de Minas Gerais responsável por estabelecer diretrizes em relação a competências de sua atuação, o que inclui a normatização sobre centros de formação, exigindo desses centros o credenciamento junto ao CBMMG (Portaria 33/2018). A IT 12/2019 - 2ª Edição - do CBMMG “estabelece os critérios mínimos a serem exigidos pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) referentes aos treinamentos, quantitativo e composição da brigada de incêndio para atuação em edificações, áreas de risco e eventos no Estado de Minas Gerais, quando for exigida essa medida de segurança contra incêndio e pânico”, não preconiza a certificação dos centros de formação pela ABNT.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Resposta do pregoeiro:

A documentação exigida para habilitação da empresa e, portanto, para o conhecimento do vencedor, é aquela descrita no item 7 do edital. A certificação apontada pela empresa não foi considerada necessária pela área demandante como condição para habilitação/qualificação técnica na presente licitação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2019.

André de Castro Righi Rodrigues
Pregoeiro.